CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005.014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024
CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA POLITICA NACIONAL DE CULTURA,COM EXPERTISE NA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/2020), NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74, III, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Av. Mateus Valente, S/N - CENTRO, em Tamboril do Piauí - PI, CEP 64.893-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO AMORIM DE SOUSA, inscrito no CPF nº 062.563.703-84, com sede na, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto amorim de Sousa, inscrito no CPF nº 062.563.703-84.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de pessoa física para ,prestação de serviços especializado na Politica Nacional de Cultura, com expertise na aplicação da Lei Aldir Blanc, **(LEI Nº 14.017/2020) e na assessoria jurídica em programas, projetos e ações culturais** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços especializado na Politica Nacional de Cultura, com expertise na aplicação da Lei Aldir Blanc, **(LEI Nº 14.017/2020) e na assessoria jurídica em programas, projetos e ações culturais** no Município de Tamboril do Piauí/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – A demanda objeto do contrato visa à assessoria e consultoria técnica na execução da Lei Aldir Blanc no Município de Tamboril do Piauí/PI. Por isso, estamos diante de um contrato de prestação de serviços de consultoria que só possam ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

Considerando a publicação da regulamentação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no ano de 2023, e com isso a proximidade da execução da mesma no Estado e Municípios, a execução da Lei Aldir Blanc requer uma compreensão detalhada tanto das normativas legais quanto das especificidades do setor cultural. Esse serviço não se resume a um apoio técnico genérico, mas inclui a capacidade de interpretar e aplicar políticas culturais de maneira precisa e adaptada à realidade local. A assessoria e consultoria técnica demandada envolve, portanto, habilidades e conhecimentos que são peculiares e complexos, o que caracteriza a natureza singular desse serviço.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos da própria lei.
Órgão...: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 11.02– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Projeto Atividade/Ação:13.392.0013.2062– Ações de Fomento a Cultura ,Lei Aldir Blanc
Código da Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: 719

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO
Prestação de serviços especializado na Politica Nacional de Cultura, com expertise na aplicação da Lei Aldir Blanc, **(LEI Nº 14.017/2020) e na assessoria jurídica em programas, projetos e ações culturais** no Município de Tamboril do Piauí/PI	Até 31 de dezembro de 2024
VALOR TOTAL R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).	

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **1.900,00 (mil e novecentos reais).** conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

O pagamento será efetuado, em moeda nacional. Em parcela única

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLAÚSULA SEXTA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA –

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2024;

III - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por l (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informaçóes relevantes para prevenir riscos na execução contratual.De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Fica designado como Fiscal deste contrato o servidor HÉLIO LOPES NEVES -CPF- **892.665.873-20**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÓES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II, Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Tamboril do Piauí/PI, 11 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Ana Delcides Figueiredo Guedes - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Carlos Alberto Amorim de Sousa Andrade

CARLOS ALBERTO AMORIM DE SOUSA

CPF nº 062.563.703-84

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D4FF27E16221B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 005.014/2024. **Procedimento Licitatório:** nº 014/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços especializado na Política Nacional de Cultura, com expertise na aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e na assessoria jurídica em programas, projetos e ações culturais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V, para o município de Tamboril do Piauí. **Contratante:** Município de Tamboril do Piauí. **Contratado:** CARLOS ALBERTO AMORIM DE SOUSA ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 062.563.703/84. **Valor Total:** R$ R$ 1.900,00,00 (um mil e novecentos reais.

Id:0047E9466B3A24A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 42 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as exonerações de servidores de cargos comissionados e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a contar de 2 de dezembro de 2024, os seguintes agentes públicos de cargos comissionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO COMISSIONADO
549	GILVAN DA COSTA FEITOSA	ASSESSOR DE GABINETE
575	JANIELA COSTA	DIRETORA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
535	LEIDIVALDO DE SOUSA	COORDENADOR GERAL DE DEFESA CIVIL
603	LUCAS DA SILVA NUNES DE ANDRADE	ASSESSOR DE GABINETE
590	LUZILENE TERESA VIANA	ASSESSOR DE GABINETE
573	MARIA APARECIDA ANTONIA DA SILVA	ASSESSORA DE GABINETE DE PREFEITO
538	MILTON PINHEIRO DE ARAUJO FILHO	ASSESSOR DE GABINETE
629	RAMON ALVES SIQUEIRA	ASSESSOR DE GABINETE
570	ROMARIO DA SILVA	GERENTE DE ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
643	SAMYA BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA	COORDENADORA PEDAGOGICA DA PRE-ESCOLA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboril do Piauí-PI, 02 de dezembro de 2024.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:10EF2AEACDB224A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 43 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as exonerações de agentes públicos temporários e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a contar de 2 de dezembro de 2024, os seguintes agentes públicos de cargos temporários:

MATRÍCULA	NOME	CARGO TEMPORÁRIO
553	ALEXANDRA AMORIM MACHADO DE NEGREIROS	ASSISTENTE SOCIAL
634	BRENNA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSORA SUBSTITUTA
649	HELIELTON JOSE DA COSTA	PROFESSOR SUBSTITUTO
652	LAYSON HENRIQUE VALENTE DE MIRANDA	PROFESSOR SUBSTITUTO
654	RAYANE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES	PROFESSOR SUBSTITUTO
653	THALITA DA COSTA SILVA	PROFESSORA SUBSTITUTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboril do Piauí-PI, 02 de dezembro de 2024.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0047E9466B3A21D2

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Eliseu Martins
Praça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro – Eliseu Martins (PI)-CEP 64.880-000 – Fone (89) 3537-1127
e-mail: camara.eliseumartins@gmail.com
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

ATA DA SESSÃO INTERNA
REGISTRO DE CHAPA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, às oito horas reuniram-se no Gabinete da Controladoria da Câmara Municipal de Eliseu Martins, localizada à Praça Governador Alberto Silva, s/n, nesta cidade, os senhores vereadores conforme abaixo, para dar procedimento ao registro de Chapa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eliseu Martins para o biênio 2025/2026, conforme Resolução nº05/2024 de 28 de novembro de 2024, aprovada, sancionada e publicada na Edição VCCIX do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de dezembro do corrente ano. Deu início aos trabalhos sob o comando do Presidente Pedro Ferraz Teles, os Vereadores presentes, opinaram pelo nome da Chapa 2 (Legislando para todos), cujo nome teve aprovação pelos demais Edis, não havendo comentários sobre o assunto vigente fica a mesa com a seguinte composição para o período acima citado:

Presidente: Ricardo Alves andrade
Vice-presidente: José Rildo Gomes Silva Júnior
Secretário: Risolene Borges de Brito
2º Secretário: Gabriella Almeida Alves

O Presidente parabenizou aos seus colegas pela composição da Chapa. Nada mais a constar, declarou encerrada a Sessão. Eu, Celma Alves de Macedo, digitei a presente Ata, que após lida vai assinada por mim e os demais vereadores.

Celma Alves de Macedo
Gabriella Almeida Alves
Risolene Borges de Brito
Ricardo Alves de Andrade
José Rildo Gomes Silva Júnior

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:10EF2AEACDB222BA

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Landri Sales, 340, Centro, Ribeiro Gonçalves – Piauí
Cep. 64.865 000 / Fone – 89 -3567-1394 //CNPJ – 28.758..352/0001-20
E-MAIL: infraestrutura – secretariainfraestruturarg@gmail.com

Ata de Reunião 4º Ordinária de 2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano realizada no dia **12** (doze) de novembro de 2024.

Aos **doze do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro**, com início ás **9:30** na sala de reunião da secretária de infraestrutura, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Sales, Ribeiro Gonçalves - Piauí, presidida pelo Senhor **João Luiz Damasceno Santos**, Secretário de Infraestrutura e Presidente do referido Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e de infraestrutura João Luiz Damasceno Santos e tendo como relator o senhor **Edilberto Ferreira Lima Junior**. Com a presentes os seguintes conselheiros:1-**João Luiz Damasceno Santos**-Representante da Secretaria de Obras e infraestrutura-Titular; 2-**Adriano Lopes Rocha dos Santos**-Titular-Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças;3-**Raimundo Nonato Costa e Sousa**, titular - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;4-**Felipe Ferreira Fabian**, titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação e seus **Suplentes:** 1. **Edilberto Ferreira Lima Junior** - Representante da Secretaria de infraestrutura e serviços públicos; 2.**Joabe Borges dos Santos Caldeiros** - Representante das Entidades Empresariais; 3.**Velamir Maccari**-Representante das Entidades Empresariais; 4.**Amarildo José Carvalho Sousa** - Representante da Câmara Municipal de Vereadores, e 5. **Lais de Sousa Franco**- Representante do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Ato continuo, foi estabelecido a seguinte pauta para a reunião: **a)** Boas Vindas; **b)** Abertura e Informes; **C)** Apresentação dos Conselheiros (titulares e suplentes) e os respectivos órgãos representados; **d)** Introdução ao Conselho e a pauta da ordem do dia. Inicialmente o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano senhor João Luiz Damasceno Santos se apresentou, passando a palavra para secretário-geral senhor **Edilberto Ferreira Lima Junior**. A abertura constituiu em uma apresentação acerca do caráter do CONDUR e sua relevância, a necessidade de uma participação ativa das entidades que o compõe, bem como esclarecer a situação do urbanismo na cidade atualmente, de uma forma geral, tendo como pautas especificas a seguinte ordens do dia: a) **COLETA DE LIXO** b) **AUMENTO DA ROTA DA COLETA**; Na reunião foi discutido o problema da coleta de lixo, que tem enfrentado dificuldades no Conjunto Novo Horizonte, na Rua Manoel Pereira da Silva, no Bairro Serrinha e na Rua Pedro II. A situação tem gerado transtornos para os moradores dessas áreas, com acúmulo de resíduos em locais inadequados e demora na retirada do lixo, o que acaba impactando diretamente a qualidade de vida.

O acúmulo de lixo não apenas prejudica a aparência das ruas, mas também contribui para a regulamentação de insetos, mau cheiro e riscos à saúde pública. Na reunião, foi destacada a necessidade de melhorias no serviço de coleta, com um planejamento mais eficiente e rotinas mais regulares para atender a população de forma satisfatória. Também foi ressaltada a importância de fiscalizar o descarte correto por parte dos moradores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata, esta ata foi elaborada e lavrada por mim **Edilberto Ferreira Lima Junior**, secretário-geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e assinada pelo Sr. João Luiz Damasceno Santos, presidente do conselho e pelos conselheiros presentes, estando a lista de presença assinada e anexada à esta ata:

João Luiz Santos ; Joabe Borges dos Santos Caldeiros ;
Edilberto Ferreira Lima Jr ; Felipe F. Fabian ;
Adriano Lopes Rocha dos Santos ; Raimundo Nonato Costa e Sousa ;
Lais de Sousa Franco ; ;
; ;

Id:13B5B5DB88C623F4

Prefeitura de João Costa
Construindo um Novo Tempo!

AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA– PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 066/2024, Processo Administrativo nº 109/2024**, do tipo **Menor Preço,** tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A PREPARAÇÃO DO MATERIAL EM FORMA DE SLIDES PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO REFERENTE AO ANO DE 2024, EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 06/TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI.** O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 13/12/2024 e se encerrará no dia 17/12/2024.
TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa-PI e através do e-mail licitacoespmjc@gmail.com.

João Costa (PI), 11 de Dezembro de 2024.

WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de João Costa-PI

Id:030E7437264E21B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 014/2024

A Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer Jurídico;

Autoriza à contratação direta com escritório de advocacia especializado na Política Nacional de Cultura, com expertise na aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e na assessoria jurídica em programas, projetos e ações culturais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V, o profissional CARLOS ALBERTO AMORIM DE SOUSA ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 062.563.703/84, para que a mesma possa prestar Serviços especializados em Política Nacional de Cultura, com expertise na aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e na assessoria jurídica em programas, projetos e ações culturais, a serem desenvolvidos na administração do Município de Tamboril do Piauí/PI, bem como resolve Ratificar o referido processo administrativo de inexigibilidade de licitação, autorizando assim, o empenho em nome do referido profissional, no valor global de R$ 1.900,00,00 (um mil e novecentos reais), após a assinatura do contrato.

Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí/PI, 28 de Novembro de 2024

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal